

CAPÍTULO III

Regime Especial de Funcionamento

Artigo 11.º

Alargamento pontual do horário de funcionamento

1 — O Presidente ou o Vereador com competência subdelegada pode, pontualmente e a requerimento dos interessados, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos para a realização de eventos específicos para além dos limites fixados nos artigos 5.º, 6.º e 7.º do presente Regulamento.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado, sob pena de indeferimento liminar, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, relativamente à data em que se pretende realizar o evento, e em caso de deferimento, está sujeito ao pagamento de taxa, cujo valor é fixado na tabela de taxas do Município de Oliveira de Azeméis, em vigor.

3 — O alargamento pontual, para estabelecimentos instalados em edifícios habitacionais ou sujeitos a propriedade horizontal, deve ser instruído com a declaração de não oposição pela maioria dos condóminos em que declarem que não veem inconveniente no alargamento em causa.

4 — Em todas as épocas ou determinadas épocas do ano, em ocasiões festivas ou ainda em eventos de interesse concelhio, pode o presidente da câmara ou vereador com competência subdelegada, oficiosamente, autorizar o alargamento do horário de funcionamento para além dos limites fixados no artigo 5.º, 6.º e 7.º, que pode abranger um ou vários estabelecimentos e/ou áreas concretamente delimitadas.

5 — Na véspera de carnaval, natal e fim de ano, bem como, nos eventos concelhios, nomeadamente, Mercado à moda antiga e Noite Branca, os estabelecimentos podem funcionar até às 6 horas do dia imediato.

Artigo 12.º

Restrição do horário de funcionamento

1 — O Presidente da Câmara ou o Vereador com competência subdelegada, oficiosamente ou em resultado do exercício do direito de petição dos particulares, da junta de freguesia ou da força de segurança territorialmente competente, pode proceder à restrição dos horários de funcionamento, mencionados nos artigos 5.º, 6.º e 7.º dos estabelecimentos com fundamento na necessidade de repor a segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente no direito ao descanso, à tranquilidade e ao sono destes, atendendo quer aos interesses dos consumidores quer aos interesses das atividades económicas envolvidas.

2 — Na restrição do horário de funcionamento, devem ser ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe.

3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 10 dias a contar da data da receção do pedido de parecer, cujo mesmo não é vinculativo.

4 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a pretensão formulada se os respetivos pareceres não forem recebidos dentro do prazo fixado no número anterior.

5 — Em caso de modificação de titular de exploração assiste ao mesmo o direito de pedir a reapreciação da restrição por parte da câmara municipal, não tendo o pedido efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV

Fiscalização

Artigo 13.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente regulamento incumbe às entidades fiscalizadoras, devendo estar sempre presente o responsável pelo estabelecimento.

Artigo 14.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De (euro) 150 a (euro) 450 para pessoas singulares e de (euro) 450 a (euro) 1.500 para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento em violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º;

b) De (euro) 250 a (euro) 3.740 para pessoas singulares e de (euro) 2.500 a (euro) 25.000 para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

3 — Para além das coimas previstas no n.º 1, o levantamento de três autos de infração, no espaço de dois anos, por parte da GNR ou de qualquer entidade fiscalizadora determinará, automaticamente, a sanção acessória de encerramento do estabelecimento por um período de três meses.

Artigo 15.º

Competência

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, e a aplicação das coimas e da sanção acessória, compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência subdelegada, revertendo as receitas da sua aplicação para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação mais atual e demais legislações aplicáveis, com as devidas adaptações.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Disposição transitória

No prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, devem os titulares da exploração dos estabelecimentos, ou quem os represente, adaptar os seus estabelecimentos às regras de funcionamento específico mencionadas no artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Oliveira de Azeméis em vigor.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

311682933

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso (extrato) n.º 15590/2018

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, a Câmara Municipal de Ourém, em reunião de 01 de outubro de 2018, deliberou submeter a consulta pública o projeto de “Regulamento da Taxa Municipal de Ocupação Turística”, por um período de trinta (30) dias úteis, nos termos e para os efeitos do artigo n.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais torna público que o projeto do regulamento em apreço poderá ser consultado na Divisão de Apoio a Fundos Comunitários, Projetos e Expediente — Secção de Expediente, no edifício sede do Município, assim como na página da internet, em www.cm-ourem.pt.

Naquele prazo de 30 dias, poderão os interessados remeter, por escrito, as suas sugestões para o Município de Ourém, Praça D. Maria II, n.º 1, 2490-499 Ourém, ou para o endereço eletrónico geral@mail.cm-ourem.pt, com a identificação do assunto (“sugestões para o Regulamento da Taxa Municipal de Ocupação Turística”).

9 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque*.

311714214